



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME Nº 016/13

DE 23 DE MAIO DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 19 AO 24, DA DELIBERAÇÃO 007/07 - QUE DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96;
- o Plano Nacional de Educação, Lei 10.172/01;
- a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo n.º 2343/90;
- o Plano de Educação do Município de Nova Friburgo, Lei 3913/11;
- a Lei Municipal n.º 3989/11
- a necessidade de aprimoramento de instrumentos que garantam a democratização dos espaços públicos;

DELIBERA:

DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 1º – Altera o **Art. 19, Parágrafo Único**, que passa a ter a seguinte redação: Os Conselhos Escolares elaborarão seus regimentos próprios, com base nos parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º – Altera o **Art. 20, Parágrafo Único**, que passa a ter a seguinte redação: As principais funções do Conselho Escolar, em articulação com a direção, devem ser: colaborar na coordenação do coletivo da Unidade Escolar e criar mecanismos de participação da comunidade escolar.

Art 3º – Altera o **Art. 21**, que passa a ter a seguinte redação: Os Conselhos Escolares serão compostos, além de um membro da direção e suplente da Unidade Escolar, por, no mínimo:

- I – dois representantes da equipe pedagógica (um titular e um suplente);
- II – dois representantes do corpo docente (um titular e um suplente);
- III – dois representantes da equipe de apoio (um titular e um suplente);
- IV – dois representantes de pais ou responsáveis (um titular e um suplente);

V – dois representantes da comunidade local (um titular e um suplente);

VI – dois representantes de alunos com matrícula e frequência na Unidade Escolar a partir do 5º ano de escolaridade ou que, independentemente do ano de escolaridade, tenham, no mínimo, 12 anos de idade (um titular e um suplente).

Art. 4º – Altera o **Art. 23**, que passa a ter a seguinte redação: – As Assembleias para a escolha dos Representantes dos Conselhos Escolares serão realizadas a cada 2 (dois) anos, ou quando ocorrer vacância.

Art 5º– Altera o **Art. 24**, que passa a ter a seguinte redação: – O presidente do Conselho Escolar deverá ser eleito entre seus pares, não recaindo, preferencialmente, a escolha sobre o diretor da Unidade Escolar.

Câmara de Legislação e Normas:

Ricardo Lengruber Lobosco - Presidente

Ricardo da Gama Rosa Costa - Relator

Adriana Bittencourt de Miranda – Membro

Aylter Bastos de Mello Filho – Membro

Eduardo de Holanda Cavalcanti - Membro

Conclusão da Plenária: A presente Deliberação foi aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

Nova Friburgo, 23 de maio de 2013

VII Sessão Ordinária de 2013

EDUARDO DE HOLANDA CAVALCANTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada em: 19 de julho de 2013

Jornal A Voz da Serra, p.10